



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06, DE 12 DE JUNHO DE 2017**  
(Do Sr. Vereador ANDRÉ FERNANDO BASSO e OUTROS)

**PROTOCOLADO**

**PROCESSO N.º 470/2017**

**CM-PALMITAL 19/06/2017**

Altera o inciso I do artigo 149 e suprime o parágrafo único do artigo 125, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 149. (...)

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa”.

Art. 2º – Fica suprimido o parágrafo único do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 12 de junho de 2017.

*AS COMISSÕES DE: Justica*

*C.M. Palmital, em 21/06/17*

*Rodolfo Mansoleli*  
Presidente

**ANDRÉ FERNANDO BASSO**  
Vereador

*ANAEELISA MARTINS ELIAS DA SILVA*  
Vereador

*CHRISTINA AMARO PEREIRA*  
Vereadora

*KELLY DOS SANTOS MOÇO*  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06, DE 12 DE JUNHO DE 2017**  
(Do Sr. Vereador ANDRÉ FERNANDO BASSO e OUTROS)

**JUSTIFICATIVA:**

Nobres pares:

O presente Projeto tem como fim exclusivo adequar a redação do inciso I do artigo 149 e do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, haja vista que os mesmos se contradizem ao Artigo 67 da Constituição Federal e artigos 29 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, devendo, por simetria, seguir os dizeres e parâmetros definidos nas Constituições mencionadas acima.

Necessário mencionar que há decisão judicial reconhecendo a inconstitucionalidade da reapresentação de projeto rejeitado na mesma sessão, podendo citar o decidido nos autos do Proc. 156.794-0/6-00 da comarca de São Paulo, figurando como autor o Procurador Geral de Justiça e como réu o Prefeito do Município de Monte Aprazível, e parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Processo n. 2148993-29.2015.8.26.0000, figurando como requerente o Prefeito do Município de Tuiuti e requerido o Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti.



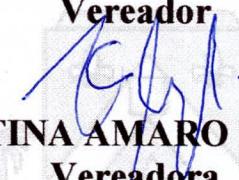
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em face da relevância e do interesse público da matéria, solicito especial atenção dos nobres pares desta Casa de Leis, para apreciação do referido Projeto.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 12 de junho de 2017.

  
**ANDRÉ FERNANDO BASSO**  
Vereador

  
**ANA ELISA MARTINS ELIAS DA SILVA**  
Vereador

  
**CHRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora

  
**KELLY DOS SANTOS MOÇO**  
Vereadora